



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 00 /2026

PROJETO DE LEI N° 008/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cuitegi/PB - IPMC e das outras providências.

RELATOR: Ver. Marlison Alexandre dos Santos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cuitegi/PB - IPMC.

Em sua justificativa, o projeto descreve que em razão da formalização dos novos parcelamentos previdenciários concretizados no exercício de 2025, viabilizados pela Emenda Constitucional nº 136/2025, a qual autorizou o parcelamento de débitos previdenciários em até 300 meses. Esses parcelamentos constituem fator determinante para a readequação do plano de custeio, pois passaram a representar fonte adicional estável de receita ao regime previdenciário municipal. Tendo previsão de aportes próximos a R\$ 100.000,00 por mês via depósito compulsório já destacado do FPM.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- Constituição Federal de 1988, art. 40 – que estabelece a obrigatoriedade do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social;
- Lei Federal nº 9.717/1998 – que dispõe sobre normas gerais de organização dos RPPS;
- Portaria MTP nº 1.467/2022 – que regulamenta os critérios atuariais e os planos de custeio;
- Emenda Constitucional nº 136/2023 – que reforça a necessidade de sustentabilidade e adequação contínua dos regimes previdenciários;

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, ainda que não se disponha aqui da transcrição literal dos dispositivos, é pacífico que:

- Compete ao Município instituir e manter o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- Incumbe ao Poder Público assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial;
- É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que tratam do regime jurídico dos servidores e da previdência municipal.

III– CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMA

O Projeto de Lei nº 0082026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de acordo com as normas constitucionais e a Lei Complementar Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, pois estão materialmente constitucionais e formalmente constitucionais aos olhos deste relator.

IV– CONCLUSÃO E VOTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 008/2026.

A Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano em reunião conjunta com a CLJRF acompanhou integralmente o voto do relator constante neste parecer.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Ver. Marlison Alexandre dos Santos,
Relator e Presidente